

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 254/2024

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do PROJETO DE LEI Nº 2.285/2024, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Sérgio Tadao Sambosuke

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Poderes de Estado, Representação, Justiça, Segurança Pública, Defesa, Mulheres e Direitos Humanos

2815362



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Consultoria de Orçamento
e Fiscalização Financeira

CÂMARA DOS
DEPUTADOS

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2815362>

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 2.285, de 2024, “altera o artigo 30 da Lei 6.015/73 – Lei dos Registros Públicos, para que não sejam cobrados emolumentos relativos à Certidão de Casamento”.

2. ANÁLISE

A matéria não tem repercussão direta no Orçamento da União, eis que o ônus financeiro nele explícito recairá sobre os cartórios de registro civil e eventualmente sobre receitas estaduais ou municipais, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Não há

4. RESUMO

O Projeto de Lei nº 2.285/2024 não acarreta repercussão financeira direta no Orçamento da União. Conclui-se, portanto, pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria, nos termos da legislação pertinente.

Brasília-DF, 01 de novembro de 2024.

SÉRGIO TADAO SAMBOSUKE
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2815562>

